



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
05/10/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

EMENTA: "Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

"Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população".

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A de emissão de sons e ruídos decorrentes de atividades desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às operação comerciais, industriais, sociais ou recreativas, seja em caráter permanente ou temporário, em ambientes confinados ou não, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta lei, aplicando-se supletivamente a legislação Federal e Estadual.

I – É proibida a geração de música mecânica ou ao vivo, nos estabelecimentos comerciais localizados a um raio de 200 metros de hospitais, clínicas de repouso e asilos.

II – A emissão de sons e ruídos produzidos por qualquer meio ou qualquer espécie deverão observar os níveis estabelecidos pela Norma Brasileira de Regulamentação – NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Artigo 2º - Nos estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, casas de shows ou casa de eventos) em que haja geração de música mecânica ou ao vivo, após as 00:00 horas é obrigatório o uso de isolamento acústico de modo a impedir a propagação de sons e ruídos para o ambiente externo.

1

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

16ª Sessão Ordinária Extra em: 19, 10, 29

Por 08 Votos Favoráveis - Votos Contrários

Abstenções / Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

17ª Sessão Ordinária Extra em: 19, 10, 21

Por 08 Votos Favoráveis / Votos Contrários

Abstenções / Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

09



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
05/10/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

II - Autuação e suspensão das atividades por 15 dias para adequação do estabelecimento e multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais);

III - Na reincidência, suspensão das atividades por 30 dias e multa no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais);

IV - Na segunda reincidência a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o cancelamento do alvará de licença e funcionamento e a lacração do estabelecimento.

V - Autuação e suspensão das atividade no caso do não cumprimento do Artigo 3º e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Sendo aplicada a pena de lacração, somente após o prazo de 12 meses poderá ser emitido novo alvará de funcionamento, observadas as exigências legais.

§ 2º - Os valores das multas estabelecidas serão atualizados anualmente pela aplicação do índice oficial do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 5 de outubro de 2021.


PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
"TÉO"
Vereador - PTB

3

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 551

Ementa "Dispõe sobre o controle de emissão de sons ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população".

Autor Paulo César Bilard de Carvalho - Téo

Tipo da Matéria Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **05/10/2021 17:44:00**

03 N



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 05/10/2021

Relator: Ernani José da Silva

Membro: Edison Afonso de Lima

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população.** Quanto sua constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 05/10/2021.

Relator: Ernani José da Silva

Edison Afonso de Lima

MEMBRO:

Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO:

Mauro José Lopes da Silva

06/10



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, **reuniram-se no dia 14 de outubro de 2021**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 45/2021 que “Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população”**, de autoria do Poder Legislativo – vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, o qual a Comissão emitiu o seguinte **parecer**:

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do **Parecer Favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 45/2021**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

RELATOR:


Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:


Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:


Alceu Moreira da Cunha Junior

02/1



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2021, do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população.”**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei sofrerá alterações com a correção de numeração de incisos do artigo 4º do projeto para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2021.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA

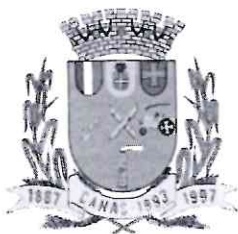
RELATOR

MEMBRO -

Ver. Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO -

Ver. Mauro José Lopes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 45/2021 do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população”**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 46/2021

“Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população”.

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A de emissão de sons e ruídos decorrentes de atividades desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às operações comerciais, industriais, sociais ou recreativas, seja em caráter permanente ou temporário, em ambientes confinados ou não, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta lei, aplicando-se supletivamente a legislação Federal e Estadual.

I – É proibida a geração de música mecânica ou ao vivo, nos estabelecimentos comerciais localizados a um raio de 200 metros de hospitais, clínicas de repouso e asilos.

II – A emissão de sons e ruídos produzidos por qualquer meio ou qualquer espécie deverão observar os níveis estabelecidos pela Norma Brasileira de Regulamentação – NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Artigo 2º - Nos estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, casas de shows ou casa de eventos) em que haja geração de música mecânica ou ao vivo, após as 00:00 horas é obrigatório o uso de isolamento acústico de modo a impedir a propagação de sons e ruídos para o ambiente externo.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata este artigo terão o prazo de 180 dias para adequar o recinto, contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - As casas de shows, eventos e festas, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, deverão ter a licença de vistoria aprovada para a devida finalidade pelo do Corpo de Bombeiros, além dos documentos necessários exigidos pela

09/1



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Excetuem-se das disposições constantes na presente Lei:

I - vozes ou aparelhos sonoros utilizados na propaganda eleitoral, desde que de acordo com a legislação pertinente;

II - sinos de igrejas ou templos religiosos;

III - fanfarras e bandas de músicas, sem amplificação sonora, em procissões, cortejos e demais eventos públicos correlatos;

IV - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias e demais viaturas de prestação de serviço público;

V - explosivos empregados no arrebatamento de pedreiras, rochas e em demolições, desde que detonados entre 7h e 18h, previamente autorizados pelo setor competente responsável pela aplicação da presente Lei.

§ 1º No caso de construção civil, de interesse público e caráter emergencial, poderá ser autorizada pela municipalidade a emissão de ruídos também aos domingos e feriados.

Artigo 5º - A fiscalização será realizada pelos fiscais da Prefeitura Municipal de forma preventiva e rotineira, ou mediante queixa pública formulada por munícipe.

Artigo 6º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento às disposições previstas nesta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Autuação e suspensão das atividades por 15 dias para adequação do estabelecimento e multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais);

III - Na reincidência, suspensão das atividades por 30 dias e multa no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais);

IV - Na segunda reincidência a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o cancelamento do alvará de licença e funcionamento e a lacração do estabelecimento.

V - Autuação e suspensão das atividade no caso do não cumprimento do Artigo 3º e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Sendo aplicada a pena de lacração, somente após o prazo de 12 meses poderá ser emitido novo alvará de funcionamento, observadas as exigências legais.

§ 2º - Os valores das multas estabelecidas serão atualizados anualmente pela aplicação do índice oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canas, 4 de novembro de 2021.


LAERTE ZANIN
Presidente


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário


EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 45/2021

Autor: Legislativo

Emenda: Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 45/2021 - Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população, do Legislativo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos presentes na 16ª Sessão Ordinária e na 17ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.


LAERTE ZANIN
Presidente

12/10